



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 18 de Novembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4788

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 15



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a seguinte retificação no texto do Edital do Processo Seletivo Simplificado para a função de Diretor Escolar:

2.5 CONDIÇÕES GERAIS

Onde se lê:

V - “ter experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos, na Rede Pública da Municipalidade a qual está pleiteando vaga;”

Leia-se:

V - “ter experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos, na Rede Pública ou Privada da Municipalidade a qual está pleiteando vaga;”

2.11 CONDIÇÕES GERAIS

Onde se lê:

V - “ter experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos, na Rede Pública da Municipalidade a qual está pleiteando vaga;”

Leia-se:

V - “ter experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos, na Rede Pública ou Privada da Municipalidade a qual está pleiteando vaga;”

Ficam mantidas as demais disposições do edital.

Penedo, 18 de novembro de 2025.

Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação



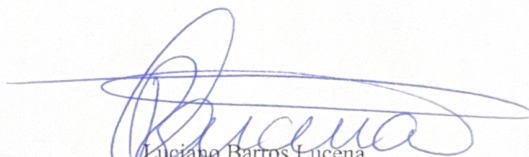
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação informa que, excepcionalmente, durante o feriado do dia 20 de novembro e o ponto facultativo do dia 21 de novembro, manterá atendimento em regime de plantão.

A equipe estará disponível exclusivamente para receber as inscrições do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a função de Diretor Escolar, referente ao biênio 2026-2027.

O atendimento ocorrerá na sede da Secretaria, no horário habitual, 07h30 às 13h, garantindo que todos os interessados tenham a oportunidade de realizar sua inscrição dentro do prazo estabelecido.



Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 13.232/2025





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 11/2025

Número do processo: 2025.13112737998.PC.PMP

TIPO: **MENOR VALOR
GLOBAL.**

Fundamentação legal: **Art. 75, Lei nº 14.133/2021.**

Objeto: aquisição de materiais e equipamentos destinados à Padaria Institucional da SEMED

O Município de Penedo, Estado de Alagoas, por intermédio da diretoria de compras, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com vistas a pesquisar os preços de mercado para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À PADARIA INSTITUCIONAL DA SEMED** e seus anexos.

As propostas deverão ser formuladas conforme Termo de Referência (TR), que deverá ser solicitado através do e-mail, compras03@penedo.al.gov.br.

O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até **5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação**, o mesmo poderá ser encaminhado ao destino do setor competente da Prefeitura Municipal de Penedo, ou para o e-mail: compras03@penedo.al.gov.br, e para a fixação do orçamento considere uma validade de 60 (sessenta) dias para os preços ofertados.

Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

A proposta deverá indicar preço unitário em duas casas decimas, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

O preço proposto deverá incluir todos os custos/benefícios, impostos, taxas, tributos e encargos inerentes, seguros, transportes e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre a execução do objeto desta Cotação Prévia.

DIRETORIA DE COMPRAS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Interna Semed nº 010/2025

Dispõe sobre a Matrícula de Novos Estudantes e Rematrícula de Alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Penedo/AL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENEDO-ALAGOAS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Municipal Nº 007/2024 e respaldado pela a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/1996, que dispõem sobre o dever do Estado em garantir Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, e Considerando a Resolução nº 01/2006/CME/Penedo/Alagoas que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino e que orienta as instituições de ensino sobre o quantitativo de alunos por turma.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo de renovação de matrícula, matrícula de estudante proveniente de redimensionamento escolar e matrícula de novos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Penedo/Alagoas para o ano letivo de 2026.

Art. 2º A efetivação da Matrícula Escolar levará em conta três categorias para a demanda de alunos:

- I – Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula na mesma Unidade Escolar que estudaram o ano letivo de 2025
- II – Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula em outra Unidade



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escolar diferente da que estudou no ano letivo de 2025.

III – Alunos novos que irão ingressar na Rede Municipal.

Art. 3º O período renovação da matrícula para o ano letivo de 2026 deve ser efetivada na unidade escolar pelo estudante maior de idade, pelos pais ou responsável legal, quando menor de idade, mediante a assinatura da Ficha de Matrícula, no período de 17 de novembro de 2025 a 17 de dezembro de 2025 para os alunos matriculados e que estão frequentando o ano letivo de 2025.

§ 1º Entre dia 18 de dezembro de 2025 a 23 de dezembro de 2025, os secretários escolares farão levantamento de dados e organizarão o material para a matrícula dos novatos.

§ 2º Para o prazo determinado aos estudantes que já fazem parte da instituição e não solicitaram transferência, caso o pai/mãe ou responsável não compareça, a vaga será direcionada para as novas matrículas.

§ 3º A ficha de matrícula deve ser assinada pelo estudante maior de idade, pelos pais ou responsável legal, quando menor de idade, pelo Gestor Escolar e Secretário Escolar, deixando o campo ano letivo para ser preenchido depois do resultado final obtido pelo estudante após o fechamento do ano letivo 2025.

§ 4º A matrícula de estudantes da modalidade da Educação de Jovens e Adultos será também no período diurno.

Art. 4º Cada unidade escolar deverá trabalhar uma previsão de vagas para turmas e matrículas da renovação e matrículas novas, de acordo com a Resolução Nº 01/2006 do CME/PENEDO-AL, levando em conta o espaço da sala de aula e as demandas do Conselho Tutelar, e informar a Secretaria Municipal de Penedo/Alagoas.

§ 1º As Unidades Escolares enviarão a previsão de vagas para Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adultos.

Art. 5º Para os novos estudantes, a matrícula se dará no período de 05 de janeiro de 2026 a 23 de janeiro de 2026.

§ 1º A ficha de matrícula do estudante deverá ser impressa pela secretaria escolar, diretamente do sistema I-Educar.

§ 2º A ficha de matrícula deve ser assinada pelos pais ou responsável legal, quando menor de idade ou pelo estudante quando maior de idade, pelo Gestor Escolar e Secretário Escolar ou Servidor Administrativo responsável pela matrícula.

§ 3º - Para as novas matrículas no CMEI'S, caso não consigam vaga, ficará na lista de espera atendendo ao critério de ordem de solicitação de vaga.

§ 4º A lista de espera por vagas deverá ser divulgada entre as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal a partir do dia 28 de janeiro de 2026.

Art. 6º O Termo de Uso da Imagem e a Ficha Médica devem ser preenchidos no ato da matrícula.

Art. 7º Os pais que efetuarem a matrícula em Escola Municipal de Educação em de Tempo Integral, o estudante deve, obrigatoriamente, frequentar o segundo turno de atividades escolares.

§1º Considera-se Educação em Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na Escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§2º A matrícula na oferta de Tempo Integral exigirá a autorização do estudante ou do seu responsável legal, por meio da assinatura do "Termo de Autorização", devendo o mesmo ficar retido na Unidade Escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§3º O “Termo de Autorização” deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação do estudante

Art. 8º São considerados alunos novos os oriundos de outros sistemas ou redes de ensino ou alunos desistentes que não entraram no CENSO de 2025.

Art. 9º O estudante maior de 18 anos ou o pai/responsável legal pelo estudante menor deve comparecer à unidade escolar de sua preferência para confirmação da matrícula, munido de cópias e originais, para conferência, dos seguintes documentos:

- 1 - Documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal (RG e CPF);
- 2 - Certidão de nascimento ou casamento do estudante;
- 3 - Documentos pessoais do estudante (RG e CPF);
- 4 - Comprovante de residência dos pais/responsáveis;
- 5 – Certificado de vacinação em Dia (CVD) do estudante/Cartão de Vacina;
- 6 - Histórico escolar ou atestado de transferência;
- 7 - Cartão do SUS;
- 8 - Fotos 3 x 4;
- 9 - Parecer descritivo da Educação Infantil.

§ 1º No ato da confirmação da matrícula, o estudante maior de 18 anos ou o pai/responsável legal pelo estudante menor deve assinar a Ficha de Matrícula.

§ 2º Para confirmação da matrícula dos estudantes pertencentes ao Público Alvo da Educação Especial, a unidade escolar deve se valer das informações contidas no Laudo Médico (CID-10).

Art. 10º A Secretaria Municipal, através de seus técnicos, acompanhará e



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

coordenará junto às escolas todo o processo.

Art. 11º Cabe aos/às gestores/as escolares e secretário/a escolar respeitar as normas vigentes sobre a enturmação de crianças na Educação Infantil.

Art. 12º Cabe aos/às gestores/as escolares e secretário/a escolar respeitar as normas vigentes sobre a enturmação de crianças no 1º Ano do Ensino Fundamental, com 06 anos de idade até 31 de março, obedecendo a data de corte, esta determinação é pautada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e pela Resolução CEB nº 06/2010.

Art. 13º As Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão manter constantemente uma boa comunicação, buscando sanar, com maior brevidade possível, as eventuais dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo de matrícula.

Art. 14º Todos aqueles que pretendem efetuar matrículas na Rede Municipal deverão procurar, inicialmente, a escola pública mais próxima da sua residência. Somente após essa etapa, caso ainda seja necessário, os pais e/ou responsáveis devem procurar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º No ato da matrícula, as famílias devem comprovar residência no perímetro de 2 km da escola, caso os pais/responsáveis façam a opção por um estabelecimento de ensino da Rede Municipal distante de sua residência, arcarão com a responsabilidade do transporte do estudante.

Parágrafo único: No caso da Educação Especial, somente terão direito ao transporte escolar exclusivo os estudantes que apresentem nível de suporte alto ou que possuam dificuldades de locomoção que impeçam o deslocamento autônomo ou seguro, conforme avaliação técnica da equipe responsável.

§ 1º Se a escola possuir vagas remanescentes, estudantes fora do perímetro serão matriculados.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º Não será disponibilizado transporte para alunos de localidade que possuem a oferta dos anos letivos pretendidos.

§ 3º Para os alunos da Educação Especial, haverá uma análise de cada caso sobre a necessidade de transporte.

Art. 16º Os casos excepcionais ou omissos serão orientados e analisados pela Secretaria Municipal de Educação, se necessário.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Penedo/AL, Patrimônio Histórico Nacional, 12 de novembro de 2025.

Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 13.232/2025



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDOO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Interna nº 011/2025

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para provimento das funções de Gestor Escolar das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Penedo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação de Penedo - AL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.778/2022, que institui normas relativas à gestão democrática do ensino público no âmbito do Município de Penedo;

Considerando a necessidade de garantir a lisura, transparência e eficiência no processo de escolha dos Gestores Escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

Resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Organização do Processo Seletivo para Gestores Escolares, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e executar todas as etapas referentes ao certame.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Antônio Carlos Santos Pires - Presidente
- Rita de Cássia Galvão Cardoso
- Rita de Cássia Santos
- Keith Guimarães Santana Maia
- Miguel Ângelo Barros Martins

Art. 3º - Compete à Comissão:

- Elaborar o cronograma e o edital do processo seletivo;
- Coordenar a divulgação, inscrição, seleção e resultados;
- Garantir a lisura, transparência e imparcialidade do processo;





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDOO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Analisar e deliberar sobre eventuais recursos;
- Elaborar relatório final das atividades realizadas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo/Alagoas, 12 de novembro de 2025.

Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 13.232/2025





**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, ÀS DEZ HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SITUADA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 620, CENTRO HISTÓRICO, PRESENTE O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, O SR. RICARDO BARROS MÉRO, COMPARECEU PARA TOMAR POSSE, POR TER SIDO NOMEADA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURIDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A SRA. **PRISCILA CAROLINE LOPES DE SOUZA, SÍMBOLO AJ-1, INSCRITA NO CPF SOB Nº 015.980.325-00, RG Nº 1.173.433.902 SSP/BA, POR INTERMÉDIO DA PORTARIA Nº 13.907 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DOM/AL.** APÓS A ASSINAR O PRESENTE TERMO DE POSSE, O SENHOR PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DR. RICARDO BARROS MÉRO, A DECLAROU EMPOSSADA E A ASSESSORA PRESTOU O DEVIDO COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES, SENDO CONHECEDORA DA LEGISLAÇÃO QUE DEFINE OS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES INERENTES AO REFERIDO CARGO.

Priscila Caroline Lopes de Souza
PRISCILA CAROLINE LOPES DE SOUZA
EMPOSSADA

Ricardo Barros Méro
RICARDO BARROS MÉRO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE: Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.24075081978.0.PMP

LOCATÁRIO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO/AL – SAAE.

LOCADORA: DIVANÍ DE BARROS SILVA - RG: 050.385.084-56.

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO - SAAE E A SENHORA DIVANÍ DE BARROS SILVA.

OBJETO: LOCAÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL SITUADO NO POVOADO PESCOÇO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, DESTINADO À UTILIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS JÁ EXISTENTES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA À POPULAÇÃO LOCAL, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

- A FRAÇÃO A SER LOCADA POSSUI AS DIMENSÕES DE 7,30 M X 11,58 M, CONFORME DEMONSTRADO NA PLANTA BAIXA ANEXA A ESTE CONTRATO;
- A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, EM COORDENADAS GEOGRÁFICAS, É 10°08'53''S, 36°22'12''W.

VALOR: VALOR MENSAL DE R\$ 701,79 (SETECENTOS E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), COM PAGAMENTOS MENSIS E REAJUSTE ANUAL PELO IPCA. O VALOR GLOBAL ESTÁ SUJEITO A VARIAÇÕES EM RAZÃO DOS REAJUSTES PREVISTOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

SIGNATÁRIOS: VALMIR LESSA LÔBO SANTOS – LOCATÁRIO; E DIVANÍ DE BARROS SILVA – LOCADORA.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALMIR LESSA LÔBO SANTOS

DIRETOR GERAL DO SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000

Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

email: saaePENEDO.al@hotmail.com



**AVISO DE REABERTURA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, em cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará **reabertura do procedimento de intenção de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para serviços de saúde e instrumentais cirúrgicos** para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio CONISUL.

Considerando que alguns municípios não conseguiram concluir suas estimativas de demanda durante o período inicialmente disponibilizado, o sistema de captação de demandas será **reaberto por 03 (dias) dias úteis**, contados da data desta publicação, para que os interessados possam inserir ou complementar suas demandas quantitativas através do endereço eletrônico <https://conisul.mbs.tec.br/>.

Os interessados que ainda não possuem acesso ao sistema supramencionado devem enviar e-mail para compras@conisul.com.br, manifestando interesse na participação, a fim de viabilizar o cadastro prévio do ente interessado.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. A não manifestação não impedirá a adesão posterior à Ata de Registro de Preços, na condição de não participante, observados os requisitos legais.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Subsede do Consórcio, situada na Avenida Walter Ananias, 990 – Poço – Maceió/AL – CEP: 57025-510, ou pelo endereço eletrônico compras@conisul.com.br.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

ISABELLA LISBOA SARMENTO PAES
Agente de Contratação – Mat. nº 071

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24